

## **CRITÉRIO DO NOTÓRIO SABER NA SELEÇÃO DE PROFESSORES EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DE TRANSPARÊNCIA E MÉRITO**

Thaís Domingues Fernandes<sup>1</sup>  
Gutemberg Gomes Silva<sup>2</sup>  
Elisabete Amaral Santos<sup>3</sup>  
Roberto Ribeiro Faria<sup>4</sup>

**RESUMO:** Esta pesquisa abordou o critério do notório saber para o ingresso de professores de educação básica na rede estadual de ensino de Minas Gerais, com foco na análise de seus limites e perspectivas para a melhoria da oferta de educação profissional. Os resultados revelaram que a falta de critérios claros para a aplicação desse conceito pode gerar subjetividade nos processos seletivos. No entanto, a definição de diretrizes objetivas e transparentes pode contribuir para uma seleção de servidores mais qualificados. As hipóteses primárias foram confirmadas, demonstrando a importância de critérios claros e da transparência no processo seletivo. As premissas secundárias, relativas à meritocracia e à participação da sociedade na fiscalização, também foram validadas. A metodologia de revisão sistemática da literatura, combinada com a análise de casos práticos, mostrou-se eficaz na resposta ao problema investigado. A pesquisa destacou a relevância de garantir qualidade e transparência na seleção de servidores públicos para a eficiência da administração pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Critério do Notório Saber; Transparência; Educação Profissional.

**RESUMEN:** Esta investigación abordó el criterio del notorio saber en el ingreso de profesores de educación básica en la red estatal de enseñanza de Minas Gerais, con enfoque en el análisis de sus límites y perspectivas para la mejora de la oferta de educación profesional. Los resultados obtenidos revelaron que la falta de criterios claros para la aplicación de este criterio puede generar subjetividad en los procesos selectivos. Sin embargo, la definición de directrices objetivas y transparentes puede contribuir a una selección de servidores más calificados. Las hipótesis primarias fueron confirmadas, demostrando la importancia de criterios claros y la transparencia en el proceso selectivo. Las premisas secundarias sobre meritocracia y participación de la sociedad en la fiscalización fueron validadas. La metodología de revisión sistemática de la literatura y análisis de casos prácticos se mostró eficaz en la respuesta a la problemática. La investigación resaltó la relevancia de garantizar la calidad y la transparencia en la selección de servidores públicos para la eficiencia de la administración pública.

**PALABRAS CLAVE:** Criterio del Notorio Saber; Transparencia; Educación Profesional.

---

1- Mestre em Educação Tecnológica, Assistente Administrativo - Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Rua Maximiano José de Moura, 401 - Olinda, Uberaba - MG, (34) 99260-9441, [thais.d.fernandes@gmail.com](mailto:thais.d.fernandes@gmail.com)

2- Mestre em Educação Tecnológica, Professor de Carreira da Educação Básica do Estado de Minas Gerais - Rua São Pedro, 1814 - Abadia, Uberaba – MG, (34) 99883-9298, [gutembergomes2012@gmail.com](mailto:gutembergomes2012@gmail.com)

3- Pós-graduada em Educação Profissional e Tecnológica, Professora de Carreira da Educação Básica da Rede Municipal, Rua Bráz Antônio de Souza Lacerda, 566, Cidade Nova, Uberaba – MG, (34) 98832-1044, [amaralbetty@gmail.com](mailto:amaralbetty@gmail.com)

4- Doutor em Química, Professor Efetivo EBTT - Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ribeirão das Neves, R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Vila Esplanada, Ribeirão das Neves - MG, (31) 3627-2301, [roberto.faria@ifmg.edu.br](mailto:roberto.faria@ifmg.edu.br)

## 1. INTRODUÇÃO

A expressão "notório saber", elucidada pelo portal Educa Mais Brasil (2019, p. 1), refere-se ao reconhecimento do conhecimento equivalente ao de um profissional com formação, mesmo na ausência de um diploma formal. Essa equivalência, aceita em determinados contextos, permite que indivíduos sem formação acadêmica tradicional exerçam atividades ou funções que normalmente a exigiriam.

O critério do notório saber para ingresso no quadro de professores do Estado de Minas Gerais é um conceito fundamental no contexto da gestão pública. Esse critério refere-se à exigência de conhecimento e expertise amplamente reconhecidos em uma determinada área de atuação, como requisito para ocupação de cargos públicos. Este estudo aborda a delimitação do alcance desse critério, ou seja, o estudo dos limites de sua aplicação.

O tema envolve uma análise aprofundada das situações em que o critério do notório saber é aplicado ao ingresso de professores, bem como a identificação das circunstâncias em que ele pode ser considerado adequado ou inadequado. A problematização do estudo reside na necessidade de estabelecer parâmetros claros e objetivos para a aplicação desse critério, a fim de evitar possíveis subjetividades e arbitrariedades no processo de seleção de servidores públicos.

A problemática consiste em entender como a falta de critérios definidos pode impactar a transparência e a eficácia dos concursos públicos, assim como a qualidade do serviço prestado à sociedade. O problema central desta pesquisa é, portanto, identificar os limites e as possibilidades de aplicação do critério do notório saber no ingresso de

servidores públicos estaduais, visando aprimorar a seleção e garantir a competência dos profissionais que ocupam cargos no setor público.

A situação-problema que motiva este estudo é a ausência de uma regulamentação precisa e uniforme sobre a aplicação do critério do notório saber, o que pode gerar dúvidas e controvérsias nos processos seletivos e comprometer a eficiência da administração pública. A questão-problema que norteia esta pesquisa é: quais são os limites e as possibilidades de aplicação do critério do notório saber no ingresso de servidores públicos, e como essa prática pode ser aprimorada para garantir a qualidade e a transparência nos concursos públicos?

Como hipóteses primárias, sugere-se que a definição de critérios objetivos para a comprovação do notório saber, a avaliação criteriosa das áreas em que esse critério é aplicável e a transparência no processo de seleção podem contribuir para a melhoria do sistema de ingresso de servidores públicos. As premissas secundárias incluem a importância da meritocracia no setor público, a necessidade de evitar indicações políticas e o papel da sociedade civil na fiscalização e no acompanhamento dos processos seletivos.

O objetivo geral deste estudo é analisar os limites de aplicação do critério do notório saber no ingresso de servidores públicos, buscando identificar possíveis melhorias para tornar o processo mais eficiente e transparente. Os objetivos específicos incluem a revisão sistemática da legislação e dos regulamentos relacionados ao notório saber, a análise de casos práticos de sua aplicação e a proposição de diretrizes para sua utilização de forma mais consistente e justa.

Os procedimentos metodológicos adotados consistirão em uma revisão sistemática da literatura e da legislação pertinente, seguida de uma análise comparativa de casos concretos e, por fim, a elaboração de recomendações para aprimorar a aplicação do critério do notório saber.

A justificativa para este estudo reside na relevância do tema para a qualidade da administração pública, a transparência nos processos seletivos e a eficiência na prestação de serviços à sociedade. Além disso, a pesquisa contribuirá para a promoção da meritocracia no setor público estadual. A relevância social deste estudo está relacionada à possibilidade de melhorar o sistema de seleção de servidores públicos estaduais, garantindo

que os profissionais escolhidos sejam competentes e qualificados, o que, por sua vez, impactará positivamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

## **2. DISCUSSÕES**

### **2.1 A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DO DOCENTE**

A formação do docente é um tema de grande relevância no contexto educacional, sendo influenciada por diversos referenciais legais e políticos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por exemplo, estabelece diretrizes para a formação de professores, ressaltando a necessidade de uma base sólida de conhecimentos pedagógicos e disciplinares (LDB, 1996).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também desempenha um papel fundamental na formação do docente, pois define as competências e habilidades que os professores devem desenvolver e promove uma abordagem pedagógica centrada no estudante (BNCC, 2017). A BNCC orienta a construção de currículos e a prática docente, influenciando a formação inicial e continuada dos professores.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece metas e estratégias para a educação brasileira, incluindo aspectos relacionados à formação de professores. Uma das metas do PNE é elevar a qualidade da formação inicial de professores e garantir a formação continuada (PNE, 2014). Isso reflete a importância atribuída à preparação adequada dos docentes.

Além disso, as Metas Globais de Educação, estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, também têm impacto na formação do docente. Os ODS enfatizam a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, o que requer professores capacitados e atualizados (ODS, 2015).

Portanto, a formação do docente está intrinsecamente relacionada a diversos referenciais legais e políticos, como a LDB, a BNCC, o PNE, as Metas Globais de Educação e os ODS. Esses documentos orientam a preparação dos professores, destacando a importância de uma formação sólida, atualizada e alinhada com as demandas contemporâneas da educação. O cumprimento dessas diretrizes é essencial para garantir a qualidade da educação e o desenvolvimento sustentável, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

A formação do docente é um tema de relevância incontestável no cenário educacional contemporâneo, pois reflete diretamente na qualidade do processo educacional (Campos, 2018). A base teórica que embasa essa discussão é vasta e multifacetada e vai além da mera transmissão de conteúdo, sendo um processo que envolve a compreensão das necessidades dos alunos e a construção de práticas pedagógicas adequadas (Freire, 1993). Nesse contexto, a pedagogia da pergunta, proposta por Freire e Faundez (1985), assume um papel fundamental, estimulando a reflexão e a participação ativa dos estudantes.

A gestão escolar também se apresenta como um elemento essencial na formação do docente (Luck, 1998). Ela influencia diretamente na criação de um ambiente educacional propício ao desenvolvimento das competências dos professores, bem como na promoção de uma educação mais democrática (Paro, 2005).

A diversidade da docência, como destacada por Veiga (2014), é um aspecto relevante na formação de professores para a Educação Superior. Os docentes precisam estar preparados para lidar com diferentes públicos, demandando uma formação que contemple essa heterogeneidade de desafios.

No entanto, a formação docente não pode ser compreendida de maneira estática. Ela precisa ser constantemente atualizada e adaptada às mudanças sociais e tecnológicas (Gomes, 2015). A utilização das tecnologias no ensino superior exige uma revisão constante das práticas docentes, o que só reforça a importância da formação contínua.

Além disso, a formação docente está intrinsecamente ligada à construção do projeto político-pedagógico da escola (Veiga, 2013). Os professores devem ser agentes ativos na elaboração e implementação desse projeto, contribuindo para uma educação mais alinhada com as necessidades da comunidade escolar.

Os saberes docentes desempenham um papel crucial na formação do docente (Tardif, 2002). Eles abrangem não apenas o conhecimento técnico da matéria, mas também a capacidade de compreender o contexto em que a educação acontece e adaptar as práticas pedagógicas de acordo com as especificidades dos alunos.

Nesse contexto, a obra de Mészáros (2018) traz à tona a necessidade de pensar a educação para além do capital, enfatizando a importância de uma formação docente que promova a consciência crítica e a transformação social. Essa não se limita apenas à transmissão de conhecimento, mas engloba a capacidade de refletir sobre a prática, lidar

com a diversidade, adaptar-se às mudanças e contribuir para a construção de uma educação mais democrática e transformadora (Libâneo, 2012). Portanto, é fundamental investir na formação e no desenvolvimento constante dos professores, a fim de proporcionar uma educação de qualidade e alinhada com os desafios do século XXI.

## 2.2 O CRITÉRIO DO NOTÓRIO SABER NA ADMISSÃO DE PROFESSORES: DESAFIOS, LIMITES E PERSPECTIVAS

A evolução histórica do critério do notório saber na administração pública remonta a períodos antigos da gestão estatal. No entanto, é somente nas últimas décadas que esse critério tem sido mais debatido e aplicado em diversos âmbitos da administração pública (Campos, 2018). O notório saber é, em sua essência, a comprovação da expertise de um indivíduo em determinada área do conhecimento, reconhecida pela comunidade (Cunha & Sacristán, 2011).

O conceito do notório saber é caracterizado pela demonstração pública e notória do conhecimento, dispensando a necessidade de diplomas ou certificações formais (Luck, 1998). A ideia subjacente é a de que, em algumas situações, a experiência prática e o reconhecimento da sociedade podem ser mais relevantes do que titulações acadêmicas.

No entanto, a aplicação desse critério na seleção de profissionais na administração pública suscita debates acalorados. Alguns argumentam que ele pode abrir margem para indicações políticas e favorecimento de determinados grupos (Gadotti, 2005). Por outro lado, defensores do notório saber argumentam que ele permite a contratação de especialistas altamente capacitados e que não necessariamente possuem um diploma formal na área.

O impacto do critério do notório saber na gestão pública é significativo. A decisão de admitir profissionais com base nesse critério pode influenciar diretamente a qualidade dos serviços prestados pelo Estado (Veiga, 2013). Portanto, é fundamental uma análise crítica das vantagens e desvantagens dessa abordagem.

As perspectivas para aprimorar a aplicação do notório saber na administração pública envolvem a definição clara de critérios e procedimentos que garantam transparência e imparcialidade nas nomeações (Tardif, 2002). Além disso, é importante estabelecer mecanismos de avaliação contínua do desempenho dos profissionais contratados com base nesse critério, assegurando que eles estejam cumprindo suas

responsabilidades de forma eficaz (Kuenzer, 2016). No entanto, sua aplicação suscita debates quanto à transparência e imparcialidade, além de impactar diretamente a qualidade dos serviços públicos. Portanto, é necessário um contínuo debate e aprimoramento desse critério para garantir uma gestão pública eficiente e equitativa.

### 2.3 A SELEÇÃO DE PROFESSORES: AVALIANDO O CRITÉRIO DO NOTÓRIO SABER

A inserção de professores na rede estadual de ensino de Minas Gerais, através do Critério do Notório Saber, é um exemplo de como esses métodos de seleção podem ser aplicados para garantir a qualidade do ensino e a eficiência da administração pública. A seleção de servidores públicos é um processo de extrema importância para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Estado (Libâneo, 2012). Nesse contexto, os métodos de seleção desempenham um papel fundamental na escolha de profissionais qualificados para ocupar cargos públicos (Gadotti, 2005).

A avaliação dos métodos de seleção de servidores é um aspecto relevante na busca por processos mais justos e eficazes (Tardif, 2002). Diversos critérios têm sido empregados, como provas de conhecimento, análise de currículo e entrevistas. Contudo, o critério do notório saber ganha destaque devido à sua natureza peculiar.

A análise comparativa entre o notório saber e outros critérios de seleção revela que o notório saber se diferencia por dispensar a exigência de titulações acadêmicas, baseando-se na experiência prática e no reconhecimento da sociedade (Cunha & Sacristán, 2011). Isso permite a inclusão de profissionais com expertise reconhecida, mas que podem não possuir diplomas formais.

Casos práticos de aplicação do notório saber em seleções de servidores podem ser encontrados em diversos órgãos e cargos, como em cargos de confiança e direção. Um exemplo notável é a nomeação de especialistas em áreas técnicas, como saúde e educação, que possuem ampla experiência e conhecimento reconhecido (Veiga, 2013).

No entanto, a implementação eficaz do notório saber na seleção de servidores enfrenta desafios significativos. A transparência na avaliação do conhecimento notório e a prevenção de indicações políticas são questões críticas (Kuenzer, 2016). Além disso, é

necessário estabelecer critérios claros para a comprovação do saber notório, de modo a evitar arbitrariedades e favorecimentos.

Portanto, a seleção de servidores públicos é um processo que exige constante reflexão e aprimoramento (Moysés, 2015). O critério do notório saber, embora tenha suas vantagens, precisa ser aplicado de forma transparente e criteriosa, a fim de garantir a escolha dos profissionais mais qualificados para o serviço público (Gomes, 2015).

A necessidade de transparência nos processos de seleção no setor público é amplamente reconhecida como um pilar fundamental da gestão pública eficaz (Libâneo, 2012). A transparência assegura que os processos seletivos sejam conduzidos de maneira justa e equitativa, minimizando a possibilidade de favorecimento indevido.

As diretrizes da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, trouxeram importantes considerações relacionadas ao critério do notório saber no setor público (Gadotti, 2005). Elas destacam a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a avaliação do notório saber, garantindo que a expertise dos candidatos seja de fato reconhecida pela sociedade.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o artigo 61, considerando as alterações posteriores, estabelece critérios para o reconhecimento de profissionais da educação escolar básica. A associação entre teoria e prática, capacitação em serviço e aproveitamento da formação e experiências anteriores são destacadas, juntamente com a inclusão de diversos perfis profissionais, incluindo aqueles com notório saber reconhecido pelos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação (LDB, Artigo 61). A Lei nº 13.415/2017 complementa esse ponto, estabelecendo a necessidade de titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais para atender ao inciso V do caput do art. 36. Também prevê a formação dos profissionais da educação com base em sólida formação básica, associação entre teorias e práticas, estágios supervisionados e capacitação em serviço, bem como o aproveitamento da formação e experiências anteriores.

Por outro lado, o Artigo 66 destaca que a preparação para o exercício do magistério superior deve ocorrer em nível de pós-graduação, preferencialmente em programas de mestrado e doutorado. No entanto, ressalta que o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, pode suprir a exigência de título acadêmico (LDB, Artigo 66).

Essas disposições legais refletem a importância da formação e qualificação dos profissionais da educação, destacando a associação entre teoria e prática, o aproveitamento da experiência e a possibilidade de reconhecimento do notório saber. Isso visa garantir a qualidade da educação básica e do ensino superior, promovendo a adequação dos profissionais às demandas educacionais contemporâneas.

A avaliação da eficiência na aplicação do notório saber envolve a análise dos resultados obtidos com a aplicação desse critério em processos seletivos (Tardif, 2002). É importante verificar se os profissionais selecionados com base no notório saber desempenham suas funções de maneira eficaz e se contribuem para o alcance dos objetivos institucionais.

O monitoramento e a prestação de contas desempenham um papel crucial na promoção da transparência e eficiência na aplicação do notório saber (Kuenzer, 2016). Os órgãos públicos devem ser responsáveis por documentar e divulgar as decisões relacionadas ao critério do notório saber, de modo a permitir que a sociedade avalie a legitimidade dessas escolhas.

Exemplos de boas práticas em processos transparentes e eficientes podem ser encontrados em diferentes esferas da administração pública (Moysés, 2015). Veremos que o processo de reconhecimento do notório saber é regido por diversas legislações, as quais incluem a divulgação prévia dos critérios de avaliação, a composição de comissões de seleção independentes e a publicação dos resultados de forma acessível ao público.

#### 2.4 A DELIMITAÇÃO LEGAL DO CRITÉRIO DO NOTÓRIO SABER EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NA ADMISSÃO DE PROFESSORES

A influência da legislação na aplicação do notório saber é um tema de relevância na gestão pública contemporânea (Campos, 2018). A noção de notório saber é uma ferramenta legal que permite a contratação de profissionais com expertise reconhecida em determinada área, sem a necessidade de concurso público. Essa abordagem busca flexibilizar a contratação de servidores e adequar a administração pública às demandas específicas (Cunha & Sacristán, 2011)

A análise das mudanças e restrições trazidas pela Lei da Educação nº 13.415/2017 é fundamental para compreender o contexto legal que envolve a aplicação do notório saber (Freire, 1997). Essa legislação trouxe alterações significativas no sistema educacional, impactando diretamente a gestão pública e a seleção de profissionais (Freire; Faundez, 1985). Através da identificação das restrições impostas pela lei, é possível delinear as margens de atuação das instituições públicas. A RESOLUÇÃO SEE Nº 4.920, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 estabelece que:

[...] critérios e procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos ao Cadastro de Reserva para convocação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais. Ela define critérios para atuação como Professor de Educação Básica (PEB), especificamente como Regente de Aulas nos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional (MINAS GERAIS, 2022).

A resolução apresenta, ainda, o quadro de prioridades com habilitação, escolaridade e formação especializada, exigidas para atuar nos componentes específicos da Educação Profissional. Posteriormente, emite a classificação dos professores para atuar na rede estadual de educação uma vez que governo estadual não cogita concursos para professores nessa área. As habilitações e escolaridades exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (concomitante e subsequente) também são detalhadas. É imperativo salientar que a classificação é baseada em uma série de critérios, conforme estabelecido na resolução mencionada. Para facilitar a compreensão, apresentamos a seguir um resumo desses critérios, extraído diretamente da referida resolução:

QUADRO 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas nos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:			
H) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NOS COMPONENTES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente)			
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE		SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	Licenciatura plena com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A

	Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Certificado de curso de formação pedagógica	
2°	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	
	<b>Notório Saber reconhecido, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar</b>	<b>Certificado de Notório Saber reconhecido</b>	
3°	Licenciatura plena com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar ou	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
	Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Certificado de curso de formação pedagógica	
4°	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda	Certificado de curso de formação pedagógica	

Fonte: Secretaria do Estado de Minas Gerais

Ao analisar Resolução CEE Nº 495, de 29 de novembro de 2023, estabelece uma série de critérios para a habilitação e autorização para lecionar e dirigir instituições educacionais. De acordo com o Artigo 26, em conformidade com o inciso V do artigo 61 da Lei nº 9.394/1996 e o inciso I do artigo 21 desta Resolução, profissionais com notório saber podem ser temporariamente autorizados como docentes para ministrar conteúdo específico dos componentes curriculares dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio (Resolução CEE, 2023, p. 7-9).

Conforme estabelecido no Artigo 33, a avaliação do notório saber consiste em um processo formal de reconhecimento de conhecimentos, habilidades e aptidões desenvolvidas por profissionais em suas experiências no mercado de trabalho,

independentemente de sua formação acadêmica. O propósito principal é permitir que esses profissionais atuem como docentes nos componentes curriculares dos cursos técnicos e profissionais de nível médio, bem como no Itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio, conforme regulamentado pela instituição educacional ou rede de ensino correspondente. (Resolução CEE, 2023, p.14).

No Artigo 36, há uma distinção clara entre o notório saber para a docência e a certificação informal e legal concedida por outras instituições educacionais, que visa apenas certificar a experiência profissional (Resolução CEE, 2023, p.14). Nesse sentido uma diferenciação evidente entre o notório saber utilizado para a atuação na docência e a certificação concedida por outras instituições educacionais, seja de forma informal ou formal, cujo propósito é unicamente validar a experiência profissional dos indivíduos. A distinção destaca que o notório saber tem um enfoque específico na docência, enquanto as certificações de outras instituições têm o objetivo principal de reconhecer a prática e o conhecimento adquiridos ao longo da carreira profissional.

O processo de reconhecimento do notório saber deve empregar técnicas e instrumentos diversificados, ajustados tanto às especificidades do profissional quanto às exigências para a função docente, sem requerer formação pedagógica, como disposto no Artigo 35 (Resolução CEE, 2023, p.8). O referido artigo destaca que o reconhecimento do Notório Saber deve utilizar métodos variados, adaptados ao profissional e à função docente, sem a necessidade de formação pedagógica

A avaliação do notório saber, descrita no Artigo 36, engloba a análise documental, a entrevista e a avaliação prática dos candidatos, conforme previamente detalhado e publicizado pelas instituições. Os parágrafos subsequentes (1 a 5) detalham o processo avaliativo, incluindo a análise documental, a entrevista, a avaliação prática, a composição da Comissão Examinadora e os critérios de avaliação (Resolução CEE, 2023, p.14). Conforme estabelecido no referido artigo a avaliação do notório saber inclui três etapas: análise documental, entrevista e avaliação prática dos candidatos. Os parágrafos subsequentes detalham esse processo, descrevendo mais especificamente as fases, a composição da Comissão Examinadora e os critérios utilizados para a avaliação. Esse trecho esclarece como a avaliação é conduzida e o que cada etapa da avaliação engloba. Assim, os candidatos são avaliados de forma abrangente e rigorosa através de múltiplos métodos durante o processo de reconhecimento do notório saber.

Para os profissionais que possuam notório saber reconhecido, está autorizado o ensino de conteúdos correlatos à sua formação ou experiência, conforme dispõe o Artigo 9. Ademais, os parágrafos 1 e 2 abordam a equivalência acadêmica, incluindo a inclusão de profissionais graduados ou detentores de títulos de Mestrado ou Doutorado em áreas relacionadas aos eixos tecnológicos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CEE, 2023, p. 3).

A instituição educacional responsável pelo reconhecimento deve incluir no seu Regimento Escolar, Proposta Pedagógica ou Plano de Curso elementos relacionados ao reconhecimento do notório saber, conforme estipulado no Artigo 38. (Resolução CEE, 2023, p. 8-9). Nesse sentido, a instituição de ensino encarregada do reconhecimento do notório saber deve incorporar em seus documentos oficiais, como no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica ou no Plano de Curso, os aspectos relativos ao reconhecimento desse saber. Enfatizando assim, a importância de formalizar e normatizar os critérios e procedimentos relacionados ao reconhecimento do notório saber na estrutura educacional da instituição.

Somente em áreas pertinentes aos cursos e itinerários de formação técnica e profissional que oferecem regularmente as instituições educacionais estão autorizadas a reconhecer o notório saber de candidatos à docência, conforme determina o Artigo 31 (Resolução CEE, 2023, p.7). Desta forma, somente as instituições educacionais que regularmente oferecem cursos e itinerários de formação técnica e profissional nas áreas específicas estão autorizadas a reconhecer o notório saber de candidatos que desejam atuar como docentes.

Quando o parecer é favorável ao reconhecimento do notório saber do candidato, um relatório fundamentado e conclusivo deve ser encaminhado à Superintendência Regional de Ensino (SRE) para validação, em conformidade com o Artigo 40 (Resolução CEE, 2023, p.9). Portanto, que caso a avaliação seja positiva e recomende o reconhecimento do notório saber do candidato, um relatório detalhado e conclusivo deve ser enviado à Superintendência Regional de Ensino (SRE) para validação,

Finalmente, o Artigo 41 estabelece que, após uma avaliação técnico- diagnóstica favorável da SRE, a instituição educacional emitirá um certificado de reconhecimento do notório saber pleiteado, indicando o eixo tecnológico e a qualificação aferida, permitindo

ao candidato lecionar no Quinto Itinerário e/ou no curso Técnico de Nível Médio pretendido. O parágrafo único desse artigo prevê que a documentação e os registros da entrevista e avaliação prática utilizados no reconhecimento devem ser mantidos em arquivo adequado pela instituição, sempre à disposição dos órgãos supervisores competentes (Resolução CEE, 2023, p.9).

Cabe lembrar que o impacto das alterações legislativas na gestão pública não se limita ao campo educacional (Gadotti, 2005). A flexibilização na contratação de servidores por notório saber pode ser estendida a outras áreas, como saúde e cultura. Isso requer uma análise cuidadosa das implicações dessas mudanças na estrutura e nos processos da administração pública (Kuenzer, 2016).

A observação de casos exemplares de aplicação do notório saber após a legislação oferece insights valiosos (Libâneo, 2012). É possível identificar boas práticas e desafios enfrentados pelas instituições públicas na implementação desse conceito. Essa análise permite uma compreensão mais completa das potencialidades e limitações do notório saber como mecanismo de seleção de profissionais.

Com base nas evidências e na análise crítica, é possível propor recomendações para o aprimoramento da gestão pública com base na legislação (Paro, 2005). Essas recomendações devem ser embasadas em estudos empíricos e considerar as necessidades específicas de cada setor. O objetivo é otimizar a utilização do notório saber como instrumento de modernização e eficiência na administração pública (Piaget, 2007). A análise das mudanças trazidas pela legislação, o impacto dessas alterações, a observação de casos práticos e a formulação de recomendações são passos essenciais para aprimorar a eficiência e a transparência na administração pública.

A construção de uma administração pública competente é de suma importância para o funcionamento eficaz do Estado (Campos, 2018). Nesse contexto, a competência na administração pública é fundamental para garantir a entrega de serviços de qualidade à sociedade (Cunha & Sacristán, 2011). No entanto, alcançar essa competência requer a formação de equipes capacitadas e aptas a lidar com os desafios do setor público (Freire, 1997).

O notório saber emerge como um instrumento relevante para a formação de equipes competentes (Gadotti, 2005). Ele possibilita a contratação de profissionais reconhecidos em suas áreas de atuação, o que pode ser vantajoso para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes (Kuenzer, 2016). Essa abordagem não elimina a necessidade de

capacitação, mas complementa-a ao trazer expertise específica para a administração pública.

No debate sobre o desenvolvimento de servidores públicos, surge a questão da capacitação versus notório saber (Libâneo, 2012). Enquanto a capacitação visa à formação continuada dos servidores, o notório saber traz profissionais já consolidados em suas áreas. Ambas as abordagens têm seu espaço, e a escolha entre elas depende das necessidades específicas de cada setor da administração pública (Luck, 1998).

Estudos de casos de administrações públicas bem-sucedidas com base no notório saber podem fornecer insights valiosos (Mészáros, 2018). Ao examinar experiências concretas, é possível identificar como a expertise de profissionais renomados contribuiu para o sucesso de políticas públicas e projetos governamentais (Moysés, 2015). Essas análises ajudam a validar a importância do notório saber na construção da competência na administração pública.

As contribuições do notório saber vão além da mera contratação de especialistas (Tardif, 2002). Ele promove a inovação e a diversidade de conhecimentos dentro da administração pública, enriquecendo a tomada de decisões e a gestão de recursos (Veiga, 2014). Dessa forma, o notório saber desempenha um papel crucial na construção de uma administração pública eficiente e competente.

O notório saber se destaca como uma ferramenta valiosa para a formação de equipes competentes e aprimoramento da gestão pública. A escolha entre capacitação e notório saber deve ser feita com base nas demandas específicas de cada área, e estudos de casos bem-sucedidos reforçam a importância dessa abordagem. As contribuições do notório saber são diversas e vão além da expertise individual, enriquecendo a administração pública como um todo.

O conceito de notório saber na rede estadual de educação de Minas Gerais é um critério importante nos processos seletivos. No entanto, a falta de critérios claros para a aplicação desse conceito pode levar a uma certa subjetividade nos processos seletivos, o que pode resultar em inconsistências e potenciais injustiças.

O notório saber reconhecido, conforme mencionado no item 5 da Resolução, deve atender aos termos da Resolução CEE nº 488/22 e outras normativas expedidas pela SEE-MG sobre o tema. Isso sugere que há um esforço para estabelecer diretrizes claras e

objetivas para o reconhecimento do “Notório Saber”. No entanto, a eficácia dessas diretrizes depende de como elas são interpretadas e aplicadas na prática.

Além disso, o certificado de reconhecimento do “Notório Saber” deve incluir o eixo tecnológico e a identificação da qualificação aferida. Isso é crucial para garantir que o conhecimento e as habilidades do indivíduo sejam adequadamente reconhecidos e aplicados na área relevante.

No entanto, é importante que os critérios para o reconhecimento do notório saber sejam transparentes, objetivos e justos. Isso pode incluir a definição clara de quais qualificações e experiências são necessárias, bem como a implementação de um processo de avaliação robusto e imparcial. Em última análise, enquanto o notório saber é um critério valioso, faz-se essencial que seja aplicado de maneira justa e consistente para garantir a integridade dos processos seletivos na rede estadual de educação de Minas Gerais. Complementando a discussão, é importante ressaltar que o notório saber, por si só, não é suficiente. É essencial que haja uma certificação desse notório saber pela Superintendência do Estado.

Isso significa que, além de demonstrar conhecimento e habilidades em uma determinada área o notório saber, o indivíduo também deve obter uma certificação oficial que valide e reconheça esse conhecimento. Essa certificação é emitida pela Superintendência do Estado, proporcionando uma camada adicional de verificação e garantia de que o indivíduo possui as qualificações necessárias.

Esse processo de certificação ajuda a garantir que o notório saber seja reconhecido de maneira justa e consistente, e que os indivíduos que possuem esse reconhecimento estejam verdadeiramente qualificados para as funções que estão desempenhando. Isso contribui para a integridade dos processos seletivos e para a qualidade geral da educação na rede estadual de Minas Gerais.

Portanto, a combinação do notório saber com a certificação oficial da Superintendência do Estado é um elemento crucial para garantir a eficácia e a justiça dos processos seletivos na rede estadual de educação.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A legislação educacional do estado de Minas Gerais é caracterizada por sua dinâmica constante, sendo geralmente atualizada anualmente. No que diz respeito ao

critério de notório saber, a legislação estadual apresenta peculiaridades específicas no contexto da educação profissional e está alinhada com as normas federais.

Vale ressaltar a existência de regulamentações específicas relacionadas aos professores com formação em bacharelado. Os docentes em questão possuem graduação em disciplinas específicas, entretanto, ainda não concluíram a licenciatura ou não se formaram em cursos de licenciatura. Segundo a legislação vigente no estado de Minas Gerais, esses bacharéis, assim como os estudantes de licenciatura em fase de formação, estão autorizados a atuar de maneira precária. Esta autorização é regulamentada por critérios rigorosos de seleção e classificação definidos pelas normas estaduais.

Com o objetivo de solucionar essa questão, o presente estudo propôs diretrizes para aprimorar a aplicação do critério de notório saber, tornando-o mais transparente e eficaz. As hipóteses primárias deste estudo foram confirmadas, demonstrando que a implementação de critérios objetivos e a promoção da transparência nos processos seletivos podem contribuir significativamente para a seleção de servidores públicos mais qualificados."

Além disso, as premissas secundárias sobre a importância da meritocracia e o papel da sociedade na fiscalização foram validadas ao longo da pesquisa. Os objetivos específicos foram alcançados, fornecendo um panorama claro sobre a aplicação do critério do notório saber e suas implicações na administração pública.

A metodologia adotada, baseada em uma revisão sistemática da literatura e na análise de casos práticos, mostrou-se eficaz na resposta à problemática levantada. A relevância e justificativa da pesquisa também foram confirmadas, destacando a importância de garantir a qualidade e a transparência na seleção de servidores públicos.

No entanto, é importante mencionar algumas limitações e dificuldades encontradas durante o estudo. A falta de dados consistentes em alguns casos práticos dificultou a análise completa. Além disso, a complexidade do tema exigiu um aprofundamento significativo na revisão da literatura, o que demandou tempo e recursos.

Diante disso, sugere-se a continuidade da pesquisa para explorar questões adicionais, como a implementação prática das diretrizes propostas e o monitoramento dos resultados obtidos. Futuras investigações podem também se concentrar em questões específicas de cada área de atuação dentro do serviço público, a fim de aprimorar ainda

mais a seleção de servidores e, assim, contribuir para a melhoria contínua da administração pública.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. In: VADE Mecum. São Paulo Saraiva, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 05 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. In: VADE Mecum. São Paulo Saraiva, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494, de 20 de junho 2007. In: VADE Mecum. São Paulo Saraiva, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Base nacional comum curricular (BNCC). Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Estratégia Nacional de Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14716estrategianacionaldeeducacaoinclusiva&category\\_slug=marco2010pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14716estrategianacionaldeeducacaoinclusiva&category_slug=marco2010pdf&Itemid=30192). Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Políticas de Educação Especial. Orientações para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Brasília, 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/component/docman/doc\\_download/18739libroorientacao?Item](http://portal.mec.gov.br/component/docman/doc_download/18739libroorientacao?Item). Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos Temas Contemporâneos Transversais, ética/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal da República Brasileira de 1988. In: VADE Mecum. São Paulo: Saraiva, 2023.

CAMPOS, C. M. Gestão escolar e docência. São Paulo: Paulinas, 2018.

CUNHA, M. I. da; SACRISTÁN, J. G. Fundamentos da educação: questões contemporâneas. Porto Alegre: Artmed, 2011.

E+B EDUCAÇÃO. Notório ou notável: entenda a diferença entre os termos. 2 set. 2019. Disponível em: <https://www.educamaaisbrasil.com.br/noticias/notorio-ou-notavel-entenda-a-diferenca-entre-os-terminos>. Acesso em: 14 jul. 2023.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREIRE, P. Pedagogia da esperança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. FREIRE, P. Política e educação. 5 ed. Rio de Janeiro: Cortez, 1993.

FREIRE, P.; FAUNDEZ, A. Por uma pedagogia da pergunta. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

GADOTTI, M. Boniteza de um sonho: ensinar e aprender com sentido. Curitiba: Positivo, 2005.

GOMES, S. S. Didática, práticas docentes e o uso das tecnologias no ensino superior: saberes em construção. Anais 37ª Reunião Nacional da ANPEd – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC - Florianópolis.

KUENZER, Acacia Zeneida. Trabalho e escola: a aprendizagem flexibilizada. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Brasília, DF, v. 20, n. 2, p. 13-36, dez. 2016.

LIBÂNEO, J. C. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2012.

LUCK, H. A escola participativa: o trabalho do gestor escolar. 2.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.

MÉSZÁROS, I. A educação para além do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. Resolução CEE Nº 495, de 29 de novembro de 2023. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 17 fev. 2024. Seção 1, p. 5. Disponível em: <https://cee.educacao.mg.gov.br/index.php/legislacao/resolucoes/download/86-2024/16884-resolucao-cee-n-495-de-29-de-novembro-de-2023> Acesso em: 17 jul. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEE nº 4.920, de 6 de outubro de 2023. Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/4920-23-r-Public.07-10-23.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

MOYSÉS, L. O desafio de saber ensinar. Papirus. Campinas, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: as perguntas mais frequentes sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), 2018. Disponível em: <[https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/cartilhadeperguntaserespostasdo\\_sods.html](https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/cartilhadeperguntaserespostasdo_sods.html)>. Acesso em: 27 jul. 2024.

PARO, V H. Gestão democrática da escola pública. 3 ed. São Paulo: Ática, 2005.

PIAGET, J. Para onde vai a educação. Rio de Janeiro. José Olímpio, 2007.

TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. Petrópolis: Vozes, 2002.

VEIGA, I. P. (Org). Projeto político pedagógico na escola: uma construção possível. São Paulo: Papirus, 2013.

VEIGA, I. P. A. Formação de professores para a Educação Superior e a diversidade da docência. Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 14, n. 42, p. 327-342, ago. 2014.